



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 01/2019

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações através de rede MPLS, firmado entre a EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe e a empresa FSF TECNOLOGIA S.A.

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, empresa pública, integrante da administração indireta do Estado de Sergipe, com personalidade jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Doutor Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato por seu Diretor Presidente, o Sr. **JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 141.215.654-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Oliveira Freire Piuga, nº 563, bairro Atalaia, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ANTÔNIO ROBERTO ROCHA MESSIAS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **FSF TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, nome de fantasia **ALOO TELECOM**, endereço eletrônico: nfe@alootelecom.com.br, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 05.680.391/0001-56, com sede na Rua Joaquim Nabuco, n.º 325, bairro Farol, CEP: 57.051-410, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, representada neste ato por seu diretor presidente, o Sr. **FELIPE CALHEIROS CANSANÇAO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 200000110607 SSP/AL e do CPF nº 041.633.924-75, e por seu diretor de tecnologia, o Sr. **SÉRGIO FERREIRA DE BRITO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, cédula de identidade nº 1.419.604 SSP/AL e do CPF nº 020.871.724-20, ambos domiciliados na sede da empresa que ora representam, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, Processos Administrativos nºs 83.512/2019 e 83.466/2019, bem como, o contido na Ata de Registro de Preços nº 01/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº 25/2017 realizado pelo Ministério Público Estadual, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de telecomunicações, através da rede enlaces VPN/MPLS (circuitos internet), de alta velocidade em fibra óptica, aos escritórios locais e regionais da EMDAGRO (localizados no interior do Estado)**, conforme contido nas especificações técnicas descritas no Projeto Básico da Ata de Registro de Preços nº 01/2018, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 25/2017 MP/SE e o Termo de Anuênciam (Termo de Adesão), partes integrantes deste



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

instrumento independente de transcrição, com vista a proporcionar maior qualidade, eficiência e economicidade nos serviços desenvolvidos pela EMDAGRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.2. A celebração do presente contrato é respaldada nas especificações técnicas descritas no Projeto Básico, da Ata de Registro de Preços nº 01/2018, oriunda do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico de nº 25/2017 do MP/SE cuja elaboração transcorreu dentro dos parâmetros determinados pela Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TESTES, DO RECEBIMENTO, DOS PRAZOS(S) DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Após a ativação dos serviços, a CONTRATADA realizará os testes necessários, em conjunto com o Fiscal do Contrato e equipe técnica da CONTRATANTE, de forma a verificar se os serviços estão em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

3.2. Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, os quais deverão atender aos requisitos mínimos especificados;

3.3. Após a ativação dos serviços, serão realizados os testes de conformidade em até 5 (cinco) dias úteis;

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pela CONTRATANTE para aferir as velocidades contratadas;

3.5. A CONTRATANTE poderá utilizar ferramentas de medição próprias para conferência do fornecimento do item contratado;

3.6. Os seguintes serviços relacionados aos testes para aceitação dos links MPLS serão necessários:

3.6.1. Realizar testes de funcionamento de cada link contratado, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos Servidores designados para acompanhar as instalações. Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

- a) Acesso ao ponto concentrador da Sede da EMGETIS;
- b) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;
- c) Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

3.7. Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir ou refazer, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer componente da solução que eventualmente tenha sido recusado;

3.8. Findo o prazo mencionado no item anterior, a CONTRATANTE pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

3.9. A prestação do serviço será considerada iniciada somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável da CONTRATANTE;

3.10. O recebimento se dará da seguinte forma:

a) Provisoriamente, após a entrega dos serviços, para análise, pela CONTRATANTE, de normalidade no provimento dos serviços para cada circuito, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

b) Definitivamente, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento provisório e dar-se-á mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, quando houver o término dos testes de conectividade, da conferência das instalações físicas e especificações dos hardwares fornecidos, além das demais exigências constantes do Termo de Referência.

3.11. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo da prestação dos serviços;

3.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.14. O prazo máximo de instalação dos equipamentos para interconexão das unidades à rede MPLS e início da prestação dos serviços contratados, contados a partir da aprovação do plano de trabalho especificado no item 8 do termo de referência, será gradativo, conforme priorização da CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) Até 60 (sessenta) dias para 30% do total de circuitos contratados;
- b) Até 90 (noventa) dias para 50% do total de circuitos contratados;
- c) Até 120 (cento e vinte) dias para 75% do total de circuitos contratados;
- d) Até 150 (cento e cinquenta) dias para 100% do total de circuitos contratados;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

3.15. Circuitos solicitados individualmente ou até o limite de 5 (cinco) unidades deverão ser fornecidos em até 30 (trinta) dias consecutivos;

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DO CONTRATO

TABELA DE VALORES COM OS IMPOSTOS (ICMS, PIS, COFINS)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Enlace VPN/MPLS, com previsão de velocidade de 10 Mbps	29	1.108,32	32.141,28
02	Enlace VPN/MPLS, com previsão de velocidade de 20 Mbps	04	1.555,10	6.220,40
TOTAL MENSAL (R\$)				38.361,68
TOTAL ANUAL (R\$)				460.340,16

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço;

5.2. A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, fatura referente ao serviço prestado;

5.3. As faturas de todos os *links* contratados devem ser enviadas para o endereço da sede da CONTRATANTE;

5.4. A nota fiscal/fatura para pagamento deverá conter o período de referência dos serviços prestados;

5.5. A nota fiscal/fatura, deverá estar acompanhada das seguintes Certidões:

- a) Certidão Negativa de Débito com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidão de Regularidade com INSS, FGTS e ISS.

5.6. Os documentos supracitados, os quais são imprescindíveis para a concretização do pagamento, deverão ser apresentados para conferência, cabendo ao servidor designado atestar a respectiva nota fiscal, desde que constate que tudo está em conformidade com o instrumento contratual;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

5.7. Constatada a regularidade da CONTRATADA e atestado o serviço prestado na nota fiscal apresentada, esta será encaminhada à Diretoria Administrativa Financeira para pagamento;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.9. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

5.10. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato, o Ministério Público de Sergipe poderá determinar a sustação do pagamento.

5.11. Se a CONTRATADA der causa a atraso no pagamento da fatura, não será possível a sua atualização monetária;

5.12. Não será admitida cobrança para desinstalações de links.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços contratados, inclusive, quando necessário, permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados;

6.2. Atestar a execução do objeto deste Termo por meio do Fiscal do Contrato;

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

6.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

6.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e demais cláusulas deste Termo de Referência e do Edital, bem como atender os itens descritos na Proposta de Preços, no Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 01/2018, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 25/2017 do MP/SE, e autorização por meio de Ofício n.º 057/2019 – GPGJ do MP/SE, todos como parte integrante deste, observando rigorosamente os prazos fixados;

7.2. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE;

7.3. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;

7.4. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.5. Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços e atendimento aos prazos do NÍVEL DE SERVIÇO REQUERIDO;

7.6. Indicar no acordo operacional pelo menos um de seus empregados para atuar como gestor do contrato, cabendo a este gestor:

- a) Interagir com a CONTRATANTE no que se refere ao contrato;
- b) Acompanhar o cumprimento do NÍVEL DE SERVIÇO REQUERIDO;
- c) Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do NÍVEL DE SERVIÇO REQUERIDO;
- d) Garantir a veracidade das informações fornecidas à CONTRATANTE;
- e) Representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE;
- f) Disponibilizar central de atendimento telefônico 24/7 não tarifado (0800) para registro dos chamados.
- g) Disponibilizar para a CONTRATADA um sistema de monitoramento com informações de desempenho do circuito contratado, incluindo gráfico de utilização do mesmo, mantendo um histórico mensal e anual de utilização. O sistema deve ser disponibilizado via WEB e ter controle de acesso através de usuário e senha a ser fornecido para a CONTRATADA no momento da implantação inicial do serviço;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Descumprirem quaisquer itens do NÍVEL DE SERVIÇO REQUERIDO;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ou deixar de atender quaisquer obrigações assumidas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do circuito contratado, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Decorridos 20 (vinte) dias úteis sem que a CONTRATADA tenha iniciada a execução da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução total do contrato, ensejando a sua rescisão unilateral e a aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida ou sobre o valor mensal do contrato quando não for possível aferir valor proporcional.

8.3. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

8.4. A multa devida poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal;

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá a critério da EMDAGRO, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

d) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

10.1 As despesas oriundas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019, obedecendo à classificação abaixo, com dotação, assim discriminada:

Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto ou Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
17.301	20.606.0022	2410	3390	0224
	20.606.0022	2467	3390	0224
	20.122.0037	1012	3390	0101
	20.122.0037	1012	3390	0270

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Em virtude de se tratar de serviço de caráter continuado, o período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação dos serviços, prorrogável por sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), ou outro que venha a substitui-lo no setor de telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O valor inicial atualizado do Contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do §2º, do inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários na execução deste ajuste, dentro do limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.2. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes na Ata de Registro de Preços nº 01/2018, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

25/2017 MP/SE e seus anexos, ainda, a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Termo de Anuênciam pela CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

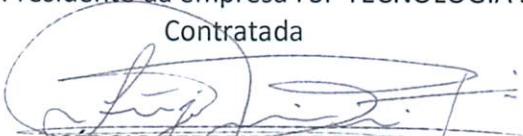
14.1. Fica eleito o foro da Comarca Aracaju/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 23 de janeiro de 2019.


JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO
Diretor Presidente da EMDAGRO
Contratante


ANTÔNIO ROBERTO ROCHA MESSIAS
Diretor Administrativo e Financeiro da EMDAGRO
Contratante


FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO
Diretor Presidente da empresa FSF TECNOLOGIA S.A.


SÉRGIO FERREIRA DE BRITO
Diretor de Tecnologia da empresa FSF TECNOLOGIA S.A.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º - Mixellyllova Souto CPF: 01428951563

2º - JEPD CPF: _____

Josefa Jussara A. L. de Almeida
RG: 2.102.638
CPF: 072.154.724-93

Reutlingen 12/02/2019
Santos Flores JP

